

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1152

DECRETO Nº 11.795, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Art. 6º do Decreto nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Lajeado/RS para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 18563/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º do Decreto nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Lajeado/RS para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da nº 14.017/2020 terá o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser repassado em cota única, sendo concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I -

VIII – requerimento formal do subsídio para manutenção do espaço artístico ou cultural, por meio de formulário próprio virtual, que deverá ser encaminhado até o dia 20 de outubro de 2020, acompanhado dos seguintes documentos, quando pertinente:

a)

IX – Havendo disponibilidade de recursos, o prazo para a solicitação do subsídio poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração Pública Municipal e/ou Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc.

X – Serão beneficiados apenas os 25 (vinte e cinco) primeiros pedidos protocolados conforme disposto no inciso VIII deste artigo, sendo que os demais serão indeferidos.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1152

LAJEADO, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração